



Junta de Freguesia de S. Victor
Município de Braga

Regulamento Geral

de

Taxas e Licenças

da

Freguesia de S. Victor

REGULAMENTO GERAL DE TAXAS E LICENÇAS
FREGUESIA DE S. VICTOR

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas para a Freguesia de S. Victor.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico - tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas, previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, sendo o rendimento mensal do agregado familiar inferior a 75% do salário mínimo nacional.
3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, pareceres e outros documentos;
- b) Utilização das instalações e equipamentos;

- c) Licenciamento e registo de canídeos.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção, conferência, assinatura, entrega, arquivo).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração a média de remuneração dos funcionários da Secretaria (vencimentos, abonos para falhas, subsídios de alimentação, seguros, TSU, CGA e ADSE);

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (material de escritório, papel, fotocópias, meios informáticos e sua manutenção, energia elétrica, água, produtos de higiene e limpeza, etc.);

3. Sendo que a taxa a aplicar:
 - a) É de **1/2 hora x vh + ct** para os atestados, declarações, certidões e restantes documentos;
 - b) É de **1,00 hora x vh + ct + vhp + dd** para os pareceres para licenças de jogos/horários (inclui também o custo com o veículo para se ir ao estabelecimento confirmar os equipamentos).
 - c) O custo dos pareceres beneficia de uma redução de 1/3 nas suas renovações por já termos o parecer inicial na nossa base de dados.

vhp: valor hora do presidente da junta (vencimento, despesas de representação, subsídio de alimentação, seguro, TSU);

dd: despesa de deslocação do presidente da junta ao local onde se encontram os equipamentos para conferência e verificação da sua legalidade (nº de kms x subsídio de transporte pago à função pública)

O custo dos pareceres beneficia de uma redução de 1/3 nas suas renovações por já termos o parecer inicial na nossa base de dados.

4. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e são 50% do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
5. As taxas de emissão de fotocópias ou impressões constam do anexo I e são calculadas de acordo com a fórmula mencionada no ponto 2 deste artigo.
6. Estão isentas de qualquer taxa as fotocópias para as Escolas e as impressões de trabalhos académicos para estudantes.
7. Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de uma majoração de 50%.
8. Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma majoração de 100% para o cidadão não recenseado na Freguesia.
9. É acrescida uma majoração ou redução do valor em função das necessidades sociais do documento a produzir.
10. Estão isentos de qualquer taxa os atestados para fins judiciais e as declarações de agregado familiar para fins militares (amparo) e de pobreza e indigência.
11. Estão isentos de qualquer taxa os documentos cujo rendimento mensal do agregado familiar do requerente seja inferior a 75% do RMMG.
12. Beneficiam de uma redução de 50%, em relação aos valores indicados no n.º 2, os documentos para fins escolares, justificação de faltas, abono de família e benefício telefónico.

13. Os valores constantes do n.º 2 poderão ser atualizados anualmente pelo Executivo, tendo em atenção a alteração dos pressupostos da sua composição.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

(Alterado pela AF em 25/06/2020)

1. As taxas de registo e licenças de canídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (nº 6 do artigo 425º da Lei nº 2/2020, de 31/03).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 50% das licenças (apenas os animais de companhia provenientes de um Estado-Membro da UE ou de um país terceiro, já devidamente marcados nos termos do Regulamento (UE) nº 576/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12/06, e desde que permaneçam em território nacional por período igual ou superior a 120 dias, que também podem ser registados no SIAC por médico veterinário ou por pessoa acreditados no SIAC, ou pela câmara municipal da área de residência do seu titular).
 - b) Licenças:
 - 1 – Cães de companhia: igual à taxa N de profilaxia médica;
 - 2 – Cães de caça: 150% da taxa N de profilaxia médica;
 - 3 – Cães com fins económicos: 200% da taxa N de profilaxia médica;
 - 4 – Cães potencialmente perigosos: 300% da taxa N de profilaxia médica;
 - 5 – Cães perigosos: 300% da taxa N de profilaxia médica.
 - c) Ficam isentos de qualquer taxa:
 - 1 – Cães-guia;
 - 2 – Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
 - 3 – Cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado;
 - 4 – Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;
 - 5 – Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal;
 - 6 – Cães para investigação científica;
 - 7 – Titulares de canídeos em situação de insuficiência económica;
 - 8 – Detentores que tenham recolhido os cães em centros de recolha oficial de animais.
 - d) Os canídeos cujos titulares não apresentem a carta de caçador ou declaração de guarda de bens ou prova de cão-guia, são licenciados como cães de companhia;
 - e) O valor da taxa N de profilaxia médica (valor normal da taxa contra a raiva, nesta data, 5,00 €) é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto do Ministro das Finanças e da Agricultura.
 - f) Deixou de ser necessária a licença para posse de gatos, sendo apenas obrigatório o seu registo no médico veterinário.

- g) Os valores poderão ser atualizados anualmente pelo Executivo, tendo em atenção a taxa N de profilaxia médica.

Artigo 7.º

Utilização das instalações e equipamentos

1. A utilização das instalações e equipamentos constam do anexo III e têm como base de cálculo o tempo de utilização dos mesmos e o tipo de atividades.
2. Considera-se dois tipos de atividades:
 - a. Regulares: são atividades previstas no Plano de Atividades;
 - b. Esporádicas: são atividades pontuais solicitadas por entidades externas.
3. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a. Nas atividades regulares o valor da taxa é de 10% sobre o rendimento total do seu desenvolvimento;
 - b. Atividades esporádicas:
$$UIE = tu \times vh + ct$$

tu: tempo de utilização dos bens, em horas;

vh: valor hora do funcionário destacado para acompanhamento, tendo em consideração a média de remuneração dos funcionários da Secretaria (vencimentos, abonos para falhas, subsídios de alimentação, seguros, TSU, CGA e ADSE);

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui energia elétrica, água, produtos de limpeza, limpeza, manutenção dos bens, etc.);
4. Os bens a utilizar constam do Regulamento de Utilização das Instalações aprovado pela Assembleia de Freguesia.
5. A utilização das instalações beneficia da redução de 1/3 se não forem utilizados equipamentos.
6. Estão isentos do pagamento dos valores previstos no n.º 2 as entidades públicas, os partidos políticos e as instituições sem fins lucrativos.
7. Os valores poderão ser atualizados anualmente pelo Executivo, tendo em atenção a alteração dos pressupostos da sua composição.

Artigo 8.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 9.º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Pagamento em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 11.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 13º

Cálculos de Imputação de Custos

Os cálculos de imputação de custos constam do anexo IV.

Artigo 14.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em 01/01/2014.

Aprovado pela Junta de Freguesia em 11/12/2013 - Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 24/01/2014

ANEXO I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

(Alterado pela JF em 12/12/2018, ao abrigo do nº 7 do artigo 7º, para entrar em vigor em 01/01/2019)

Atestados:

Para fins judiciais	Isento
Para fracionamento de coimas	4,00
De residência – para legalização de viaturas	4,00
De residência – para uso e porte de armas	4,00
De residência – para parcómetros e parques de estacionamento	4,00
De residência – para pedido de Bilhete de Identidade	4,00
De residência – para regresso definitivo a Portugal	4,00
De residência – para carta de condução	4,00
De residência – para fins alfandegários	4,00
De residência – para obtenção de passaporte	4,00
De residência – para matrícula escolar	2,00
De residência – outros fins	4,00
De residência – para casamento	4,00
De residência – para casamento fora do país	4,00
Para legalização de firmas	4,00
Para utilização de explosivos	4,00

Declarações:

Do agregado familiar para justificação de faltas	2,00
Do agregado familiar para abono de família	2,00
Do agregado familiar para fins militares	4,00
De agregado familiar para fins militares - Amparo	Isento
De pobreza e indigência	Isento
Para efeitos de assistência médica	4,00
Para efeitos de concessão de subsídio de funeral	4,00
Termo de Identidade e Justificação Administrativa	4,00

Certidões:

Prova de vida – nacional	4,00
Prova de vida – estrangeiro	4,00
Do agregado familiar – para fins escolares	2,00
Do agregado familiar – para crédito à habitação	4,00
Do agregado familiar – para outros fins	4,00
De residência e agregado familiar – para benefício telefónico	2,00

Pareceres para Licenças de jogos / horários:

1ª Licença	15,00
Renovação da licença	10,00

Certificação de Fotocópias

Por cada conferência de fotocópia 10,00

(independentemente do nº de fotocópias, desde que se trate do mesmo documento)

(50% do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados: 20/2=10)

Fotocópias

Fotocópias e impressões a preto..... 0,05

Fotocópias e impressões a cores..... 0,15

Fotocópias para as Escolas e impressões de trabalhos académicos para estudantes..... isento

Outros documentos não contemplados nesta tabela

Para fins diversos 5,00

Nota:

1) Isenção de qualquer pagamento quando o rendimento mensal do agregado familiar do requerente for inferior a 75% do RMMG.

2) Não recenseados na Freguesia Acréscimo de 100%

3) Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas) Acréscimo de 50%

Em vigor a partir de 01/01/2019

ANEXO II

LICENÇAS e REGISTO DE CANÍDEOS

Registo: ----- 50% das licenças - a)

Licenças:

1 – Cães de companhia: igual à taxa N de profilaxia médica	5,00€
2 – Cães de caça: 150% da taxa N de profilaxia médica	7,50€ - b)
3 - Cães com fins económicos: 200% da taxa N de profilaxia médica	10,00€
4 – Cães potencialmente perigosos: 300% da taxa N de profilaxia médica	15,00€
5 – Cães perigosos: 300% da taxa N de profilaxia médica	15,00€

Ficam isentos de qualquer taxa:

- 1 – Cães-guia - b);
- 2 – Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública – b);
- 3 - Cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado;
- 4 – Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;
- 5 – Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal;
- 6– Cães para investigação científica;
- 7– Titulares de canídeos em situação de insuficiência económica;
- 8 – Detentores que tenham recolhido os cães em centros de recolha oficial de animais.

a)- Apenas poderão ser registados pela junta de freguesia os animais de companhia provenientes de um Estado-Membro da UE ou de um país terceiro, já devidamente marcados nos termos do Regulamento (UE) nº 576/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12/06.

b)- Os canídeos cujos titulares não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens ou prova de cão-guia, são licenciados como cães de companhia.

Em vigor a partir de 01/07/2020

ANEXO III
UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Atividades Regulares:

10% sobre o rendimento total do seu desenvolvimento.

Atividades Esporádicas:

(Tempo de utilização dos bens em horas)

a) Instalações com equipamentos	7,50 €/h
b) Instalações	5,00 €/h

Em vigor a partir de 01/01/2014

Anexo IV

Taxas da Freguesia de S. Victor

Cálculos de imputação de custos

1 - Custo dos atestados, declarações e certidões do anexo I: 5,876-1,876 (arredondamento) = 4,00€

(tempo de emissão do documento: 0,30h)

Composição dos custos:

- a) **Custo do funcionário: 5,075€:** inclui vencimento médio anual dos 3 funcionários da Secretaria ($789,54+600,00+683,13 \times 14 = 29.017,38$); subsídios de alimentação ($4,77 \times 22 \times 11 \times 3 = 3.463,02$); abonos para falhas ($86,29 \times 11 \times 3 = 2.847,57$); seguros ($166,86 \times 3 = 500,58$); descontos para a TSU a cargo da junta ($683,13 \times 14 \times 23,75\% = 2.271,41$); descontos para a CGA a cargo da Junta ($789,54+600,00 \times 14/23,75\% = 4.620,22$); ADSE (despesas com encargos de saúde a cargo da Junta) ($45,00 \times 2 \times 12 = 1.080,00$). SNS (despesas com encargos de saúde a cargo da Junta) ($40,00 \times 3 \times 12 = 1.440,00$). Salário hora: **10,15** ($29.017,38 + 3.463,02 + 2.847,57 + 500,58 + 2.271,41 + 4.620,22 + 1.080,00 + 1.440,00 = 45.240,18/3 = 15.080,06 / 52 \times 35 = 10,15€ / 60 \times 30 = 5,075€$).
- b) **Custo de 3 fotocópias: 0,096€** (são gastas em média 3 fotocópias por cada documento):
- 1 Aluguer do fotocopador: 0,047€:** aluguer mensal do fotocopador (120,97€) / média mensal de impressões (7.644) * nº de impressões (3) = $120,97/7.644 \times 3 = 0,047€$.
 - 2 Custo de cada impressão: 0,029€:** custo da cópia (0,0095) * nº de impressões (3) = $0,0095 \times 3 = 0,029€$.
 - 3 Custo do papel: 0,019€:** custo da resma do papel de 500 folhas (3,198 / 500) * nº de impressões (3) = $3,198/500 \times 3 = 0,019€$.
 - 4 Custo da energia elétrica de cada impressão: 0,001€:** média mensal do consumo de energia elétrica (417,27€) / 18 equipamentos elétricos existentes nas instalações da Junta e respetiva iluminação / 22 dias de trabalho (para se encontrar o custo diário de cada equipamento) / 7 horas diárias de trabalho (para se encontrar o custo hora de cada equipamento) / 60 minutos para se encontrar o custo de cada minuto/60 segundos para se encontrar o custo de cada segundo * 10 segundos (valor médio do tempo gasto com cada impressão) * nº de impressões (3) = $417,27/18/22/7/60/60 \times 10 \times 3 = 0,001€$.
- c) **Custo da energia elétrica: 0,075€:** média mensal do consumo de energia elétrica (417,27€) / 18 equipamentos elétricos existentes nas instalações da Junta e respetiva iluminação/22 dias de trabalho (para se encontrar o custo diário de cada equipamento) / 7 horas diárias de trabalho (para se encontrar o custo hora de cada equipamento) / 60 minutos (para se encontrar o custo de cada minuto) * 30 minutos (tempo estimado para a emissão do documento): $417,27/18/22/7/60 \times 30 = 0,075€$.
- d) **Custo do computador: 0,133€**
- 1) Amortização: 0,101€:** custo do computador (1.500,00) / anos de amortização (4) / nº de meses (12) / nº dias de trabalho mensal (22) / nº horas de trabalho diárias (7) / nº de minutos (60) * nº de minutos gastos a emitir o documento (30): $1.500,00/4/12/22/7/60 \times 30 = 0,101€$.
 - 2) Manutenção: 0,043€** (valor da assistência técnica anual (2.246,79)/nº de computadores (14)/nº de meses (12)/nº de dias de trabalho mensal (22)/nº de horas de trabalho diárias (7)/nº de minutos (60) * nº de minutos gastos a emitir o documento (30): $2.246,79/14/12/22/7/60 \times 30 = 0,043€$).
- e) **Custo da água: 0,014€:** média mensal do consumo de água (43,04)/nº médio de pessoas que mensalmente utilizam os sanitários da Junta (10)/nº horas de trabalho mensal (22)/nº de horas de trabalho diárias (7)/nº de minutos (60)*nº de minutos gastos a emitir o documento (30): $43,04/10/22/7/60 \times 30 = 0,014€$.
- f) **Custo dos produtos de higiene e limpeza: 0,014€:** média mensal do consumo de produtos de higiene e limpeza (44,60)/nº médio de pessoas que mensalmente utilizam os sanitários da Junta (10)/nº horas de trabalho mensal (22)/nº de

horas de trabalho diárias (7)/nº de minutos (60)*nº de minutos gastos a emitir o documento (30):
(44,60/10/22/7/60x30=0,014€.

- g) **Custo da funcionária da limpeza: 0,477€:** inclui vencimento médio anual (600,00x14/12=7.000,00); subsídio de alimentação ((4,77x22x11=1.154,34); seguro (166,86); descontos para a TSU a cargo da Junta (600,00x14x23,75%=1.995,00); ADSE (despesas com encargos de saúde a cargo da Junta) (45,00x12=540,00); SNS (despesas com encargos de saúde a cargo da Junta (40,00x12=480,00). Salário hora: 7,63€ (7.000,00 + 1.154,34 + 166,86 + 1.995,00 + 540,00 + 480,00 = 11.336,20 / 52 x 35 = 7,63€; Tempo médio de limpeza de cada uma das 8 salas da Junta: 1 hora (8 horas/8 salas). Custo médio de limpeza de cada sala: 7,63/8/60x30=0,477€.

2 – Custo dos pareceres para licenças de jogos/horários:

- a) **1ª licença:** 16,15 – 1,15 (arredondamento) = 15,00€

- b) **Renovação da licença:** 10,00€

(tempo de emissão do documento: 0h30)

Composição dos custos:

- a) **5,07€:** custo do documento (ver cálculos no ponto 1).

- b) **9,64€:** valor dos 20 minutos gastos pelo Presidente da Junta na sua deslocação ao estabelecimento para inspeção dos equipamentos (inclui vencimento (1.907,58x14=26.706,12); despesas de representação (522,99x12=6.275,88); subsídio de alimentação (4,77x22x11= 1.154,34); descontos para a TSU a cargo da junta (26.706,12+6.275,88x23,75% = 7.833,23); ADSE (despesas com encargos de saúde a cargo da Junta (45,00x12=540,00); SNS (despesas com encargos de saúde a cargo da Junta (40,00x12=480,00) . Salário hora: 26.706,12+6.275,88+1.154,34+7.833,23+540,00+480,00 = 42.989,57 / 52 x 35 = 28,93€. / 60 x 20 = 9,64€.

- c) **1,44€:** deslocação ao estabelecimento: 4 kms (valor médio do percurso) x 0,36 (valor do subsídio de transporte na função pública).

3 – Custo da Certificação de Fotocópias

Por cada certificação de fotocópias: 10,00€

(independentemente do nº de fotocópias, desde que se trate do mesmo documento)

(50% do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados: 20/2=10)

4 – Custo da emissão de fotocópias/impressões:

- a) **A preto e branco:** 0,06 - 0,01 (arredondamento) = 0,05€;

(Tempo de emissão: 10 segundos).

Inclui custo do funcionário (10,15/60/60*10=0,028), aluguer do fotocopador (120,97/7.644=0,016); custo de cada impressão (0,0095), custo do papel (3,198/500=0,006) e custo da energia elétrica de cada impressão (417,27/18/22/7/60/60*10=0,001).

- b) **A cores:** 0,14 + 0,01 (arredondamento) = 0,15€.

(Tempo de emissão: 10 segundos).

Inclui custo do funcionário ($10,15/60/60*10=0,028$), aluguer do fotocopiador ($120,97/7.644=0,016$); custo de cada impressão (**0,0888**), custo do papel ($3,198/500=0,006$) e custo da energia elétrica de cada impressão ($417,27/18/22/7/60/60*10=0,001$).

5 - Custo da utilização das instalações e equipamentos (anexo IV)

Por cada hora de utilização com equipamentos: 7,689 – 0,189 (arredondamento) = 7,50€

a) Equipamentos: 0,822€

1) Amortização: 0,676€: custo dos equipamentos do auditório (5.000,00) / anos de amortização (4) / nº de meses (12) / nº dias de trabalho mensal (22) / nº horas de trabalho diárias (7): $5.000,00/4/12/22/7=0,676$.

2) Manutenção: 0,146€: (computador: 160,00; ar condicionado: 50,00€; luz: 60,00). Custo hora: $(160,00+50,00+60,00=270,00)$ / nº de meses (12) / nº de dias de trabalho mensal (22) / nº de horas de trabalho diárias (7) = **0,146€**.

b) Energia elétrica: 0,452€: média mensal do consumo de energia elétrica (417,27€) / 18 equipamentos elétricos existentes nas instalações da Junta e respetiva iluminação/22 dias de trabalho (para se encontrar o custo diário de cada equipamento) / 7 horas diárias de trabalho (para se encontrar o custo hora de cada equipamento) * 3 (nº de equipamentos a utilizar: 1 (computador, projetor, aparelho de som e luz); 2 (cada par de convetores do ar condicionado): $417,27/18/22/7*3=0,452€$.

c) Água: 0,028€: média mensal do consumo de água (43,04) / nº médio de pessoas que mensalmente utilizam os sanitários da Junta (10) / nº horas de trabalho mensal (22) / nº de horas de trabalho diárias (7): $43,04/10/22/7=0,028€$.

d) Produtos de higiene e limpeza: 0,029€: média mensal do consumo de produtos de higiene e limpeza (44,60) / nº médio de pessoas que mensalmente utilizam os sanitários da Junta (10) / nº horas de trabalho mensal (22) / nº de horas de trabalho diárias (7): $44,60/10/22/7=0,029€$.

h) Funcionária da limpeza: 6,358€: inclui vencimento ($600,00*14/12=7.000,00$); subsídio de alimentação ($(4,77*22*11=1.154,34)$); seguro (**166,86**); descontos para a TSU a cargo da Junta ($600,00*14*23,75%=1.995,00$); ADSE (despesas com encargos de saúde a cargo da Junta) ($45,00*12=540,00$); SNS (despesas com encargos de saúde a cargo da Junta ($40,00*12=480,00$)). Salário hora: **7,63€** ($7.000,00 + 1.154,34 + 166,86 + 1.995,00 + 540,00 + 480,00 = 11.336,20 / 52 \times 35 = 7,63€$). Tempo médio de limpeza do auditório: 0,50 horas. Custo da limpeza: $7,63/60*45=6,358€$.